

## CESQUA Cadernos de Engenharia de Segurança, Qualidade e Ambiente

### Medidas de Autoproteção num Centro Educativo

José von Doellinger, Hernâni Veloso Neto

*ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, V.N. de Gaia, Portugal. E-mails: 17dabomba@gmail.com; hernani.neto@isla.giaia.pt*

**Resumo:** A relevância da segurança contra incêndios nos edifícios é inegável. Para além de um possível incêndio poder destruir vidas humanas, ainda podem destruir bens patrimoniais e valores históricos, que uma vez perdidos dificilmente serão recuperados. Decorrente da atual legislação de segurança contra incêndios em edifícios, todos os edifícios recintos, exceto edifícios de habitação das 1ª e 2ª categorias de risco, independentemente da sua data de construção, estão obrigados a implementar medidas de autoproteção. Essas medidas não são iguais para todo o tipo de edifícios e recintos, já que dependem da utilização-tipo em que são enquadradas, bem como das categorias de risco que possam existir nesses espaços. O presente artigo considera alguns elementos chave de um trabalho mais amplo que se desenvolveu de elaboração e implementação das medidas de autoproteção num Centro Educativo, classificado como de Utilização-Tipo IV, da 2.ª categoria de risco, com locais de risco D.

**Palavras-chave:** Medidas de autoproteção, segurança contra incêndios, centro educativo, prevenção.

### Self-protection measures in an Educational Center

**Abstract:** The relevance of fire safety in buildings is undeniable. Apart from a possible fire can destroy human lives, they can still destroy property and historical values, which once lost will hardly be recovered. As a result of current fire safety legislation in buildings, all buildings, with the exception of residential buildings in the 1st and 2nd risk categories, regardless of their construction date, are required to implement self-protection measures. These measures are not the same for all types of buildings and precinct, since they depend on the type of use in which they are framed, as well as on the categories of risk that may exist in those spaces. The present article considers some key elements of a broader work that was developed to elaborate and implement the self-protection measures in an Educational Center, classified as Type-IV for Use, and as 2nd category of risk, with risk places of Type D.

**Keywords:** Self-protection measures, fire safety, educational center, prevention.

## 1. Introdução

Este trabalho decorre de um Projeto Final da Licenciatura em Engenharia de Segurança no Trabalho, desenvolvido no ISLA - Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, em que se elaborou e implementou medidas de autoproteção (MAP) num centro educativo da Região Norte. O presente artigo procura sistematizar alguns elementos do trabalho desenvolvido na elaboração e implementação das MAP no espaço edificado que constitui o estabelecimento em causa.

Os riscos de incêndio de um edifício são distintos de acordo com a natureza e finalidade das construções, e são, por sua vez, dependentes da sua dimensão, número de pisos, tipo e densidade de utilização, bem como das características dos materiais aplicados. Os objetivos específicos que estiveram na base da elaboração e desenvolvimento das MAP no Centro Educativo decorrem da necessidade do estabelecimento ser dotado com:

- ✓ Medidas preventivas, que tomam a forma de procedimentos de prevenção ou planos de prevenção, conforme a categoria de risco;
- ✓ Medidas de intervenção em caso de incêndio, que tomam a forma de procedimentos de emergência ou de planos de emergência interno, conforme a categoria de risco;
- ✓ Registos de segurança onde devem constar os relatórios de vistoria ou inspeção, e relação de todas as ações de manutenção e ocorrências direta ou indiretamente relacionadas com SCIE;
- ✓ Formação em SCIE, sob a forma de ações destinadas a todos os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras, ou de formação específica, destinada aos delegados de segurança e outros elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio;
- ✓ Simulacros, para teste do plano de emergência interno e treino dos ocupantes com vista a criação de rotinas de comportamento e aperfeiçoamento de procedimentos. Os simulacros são realizados com a periodicidade máxima, definida no regulamento técnico de segurança contra incêndios em edifícios (RT-SCIE).

No fundo, com o projeto de segurança contra incêndios neste estabelecimento educativo procurou-se reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndio, limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios, facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco e permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro. A intervenção implicou que se delineasse e implementasse estratégias para:

- ✓ Identificar os riscos;
- ✓ Prevenir a ocorrência de sinistros;
- ✓ Estabelecer cenários de acidentes para os riscos identificados;
- ✓ Definir princípios, normas e regras de atuação gerais face aos cenários possíveis;
- ✓ Organizar os meios humanos internos, tendo em vista a atuação em situação de emergência;
- ✓ Desencadear ações oportunas, destinadas a minimizar as consequências do sinistro;
- ✓ Evitar confusões, erros, atropelos e a duplicação de atuações;
- ✓ Prever e organizar antecipadamente a evacuação e intervenção;
- ✓ Criar rotinas nos procedimentos, os quais poderão ser testados através de exercícios de simulação.

Neste artigo não será possível contemplar todos os recursos desenvolvidos no projeto, dada a dimensão dos mesmos, todavia, será possível sistematizar alguns, com especial relevo para a análise e explicação dos pressupostos normativos seguidos e das opções que foram adotadas. O texto está estruturado da seguinte forma: primeiramente, efetua-se um breve enquadramento legal referente à segurança contra incêndios em edifícios; depois, apresenta-se as principais disposições administrativas sobre medidas de autoproteção, para de seguida se caracterizar a organização usada

como estudo de caso e se apresentar as medidas de autoproteção elaboradas, bem como as respetivas peças técnicas preparadas nesse âmbito. Termina-se o artigo com algumas notas de balanço sobre o trabalho realizado e as exigências dos projetos de segurança contra incêndios em edifícios.

## 2. Regulamentação

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), veio corrigir o facto da legislação referente a SCIE se encontrar dispersa em demasiados diplomas, dificilmente compatíveis entre si e que tornavam esta temática complexa de entender. O RJ-SCIE baseia-se nos princípios gerais de preservação da vida humana, do ambiente e do património cultural. Contempla, ainda, as medidas de autoproteção para todos os edifícios em exploração, dependendo da Utilização-Tipo e categoria de risco deles.

Os diplomas mencionados determinam que sejam reguladas, por Portaria, as disposições técnicas, gerais e específicas de SCIE. Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, foi publicada a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE). Esta portaria abrange as condições técnicas exteriores comuns dos edifícios em exploração, as condições de comportamento ao fogo, isolamento e proteção, as condições de evacuação, as condições das instalações técnicas, as condições dos equipamentos e sistemas de segurança e as condições de autoproteção.

O Decreto-Lei n.º 220/2008 (alterado pelo DL 224/2015), estabelece que a carga de incêndio modificada é determinada com base nos critérios técnicos definidos em despacho da ANPC. Assim, para efeito do disposto nas alíneas g) e h) do artigo 12.º do citado diploma, foi publicado o Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro, que define os critérios técnicos para determinação da carga de incêndio modificada.

Para além destes diplomas legais, existem também documentos complementares do RJ-SCIE, elaborados pela ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil), APSEI (Associação Portuguesa de Segurança Eletrónica e de Proteção de Incêndio) e Normas Portuguesas do Instituto Português de Qualidade. Na parte da bibliografia estão detalhados quais os documentos que se usaram na elaboração deste trabalho e na elaboração das MAP.

## 3. Disposições administrativas sobre medidas de autoproteção

### 3.1. Conceito das medidas de autoproteção

As MAP são um documento formal no qual as autoridades de Proteção Civil, nos seus diferentes níveis, definem as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas. São constituídas por um conjunto de medidas de autoproteção (organização e procedimentos) abrangentes das fases do ciclo da Proteção Civil desde a prevenção, planeamento, atuação em caso de emergência e a reposição da normalidade. As medidas de autoproteção têm como objetivo incrementar a segurança de pessoas e edifícios, diminuindo a probabilidade de ocorrência de acidentes e limitando as suas consequências caso estes ocorram. Estas consequências podem ser perda de vidas humanas ou de bens, diminuição da capacidade de resposta do Centro Educativo ou mesmo traumas resultantes de uma situação de emergência.

É cada vez mais importante possuir um conhecimento alargado dos potenciais riscos que podem existir dentro de uma organização, sejam eles de origem natural, social ou tecnológica. O

presente documento esclarece quais os métodos a adotar por parte dos colaboradores face a estes riscos, bem como permite o conhecimento das formas de atuação em caso de emergência.

A responsabilidade pela elaboração, verificação e aprovação das MAP é do Responsável de Segurança (RS) do Centro Educativo. As medidas de autoproteção exigíveis para o Centro Educativo são:

- ✓ Registos de Segurança;
- ✓ Plano de Prevenção;
- ✓ Plano de Emergência Interno;
- ✓ Ações de Sensibilização e Formação;
- ✓ Simulacros.

### **3.2. Revisões e alterações das medidas de autoproteção**

A verificação e aprovação das revisões e alterações dos documentos que fazem parte Medidas de Autoproteção (MAP) são realizadas pelo Responsável de Segurança (RS). É de extrema importância que se mantenha uma correta atualização das MAP, porque, só assim, é garantido o seu funcionamento adequado.

Para uma correta organização do sistema, aconselha-se a comunicação prévia ao RS de modificações ou alterações efetuadas no estabelecimento. De todas as possíveis, destacam-se as seguintes:

- ☞ Alterações à compartimentação dos edifícios;
- ☞ Transferência interna de equipamentos e ou de serviços;
- ☞ Modificações nas vias de acesso aos edifícios;
- ☞ Alterações nas saídas e/ou vias de evacuação;
- ☞ Instalação de novos equipamentos técnicos;
- ☞ Colocação de produtos perigosos;
- ☞ Alterações na sinalização interna dos edifícios;
- ☞ Alteração do número ou composição das equipas afetas à segurança;
- ☞ Organização do sistema de segurança.

Todas as revisões e alterações efetuadas nas MAP deverão ser comunicadas aos detentores de exemplares do mesmo, sendo-lhes entregue para integração ou substituição as novas páginas em vigor. Sempre que as alterações efetuadas assim o justifiquem, será realizada a substituição integral de todas as MAP, incluindo os seus anexos, originando, desta forma, uma nova versão deste documento.

As MAP têm uma validade indeterminada, devendo ser mantido atualizado e revisto com uma periodicidade não superior a três anos. As revisões são efetuadas por substituição das páginas obsoletas. A página alterada é identificada por um carácter de revisão e a data da alteração. As revisões e atualizações originam novos documentos, pelo que se impõe a prática de recolher e inutilizar os velhos textos e proceder à sua substituição pelos novos documentos. A versão obsoleta é arquivada pelo RS e devidamente identificada, servindo apenas para consulta. Quer a substituição integral das MAP, quer as alterações parciais de páginas, devem ser sempre alvo de registo, usando-se, por exemplo, um quadro como disponibilizado a seguir (Quadro 1).

Em conformidade com o Artigo 22.º do Decreto-Lei 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015:

- ☞ As modificações às medidas de autoproteção aprovadas devem ser apresentadas na ANPC, para parecer, sempre que se verifique a alteração da categoria de risco ou da utilização tipo.

- ☞ As modificações das medidas de autoproteção não mencionadas no parágrafo anterior devem ser aprovadas pelo RS, constar dos registos de segurança e ser implementadas.
- ☞ A mudança de entidade responsável pela manutenção das condições de SCIE da UT deve ser comunicada à ANPC.

**Quadro 1 – Registo das edições e revisões das MAP**

Data (dd/mm/aa)	Edição	Revisão	Folha (s) revista (s)	Folha (s) inserida (s)	Responsável

### 3.3 Distribuição das medidas de autoproteção

Os detentores de exemplares controlados das MAP, completos ou parciais, recebem as respetivas revisões e reedições. Os detentores de exemplares não controlados, essencialmente entidades exteriores, não recebem as novas edições exceto quando o RS julgue fundamental para as interligações com o Centro Educativo. Ao RS e DS são distribuídos exemplares completos das MAP. Aos colaboradores é distribuído Instruções de Segurança, de acordo com as funções que executam no âmbito das MAP.

## 4. Caracterização do estudo do caso

### 4.1. Descrição da organização

O Centro Educativo é uma instituição de ensino público que se destina à educação pré-escolar e ao 1.º ciclo do ensino básico, estando em funcionamento desde setembro de 2015. O estabelecimento possui um único edifício constituído por 3 corpos ligados por corredores centrais e que se desenvolvem em dois pisos. O 1.º piso está situado à cota de referência e é composto pelo átrio principal, posto de segurança, uma sala polivalente/refeitório com balcão, uma sala polivalente/prolongamento, quatro salas de atividades, cinco salas de aula, um gabinete de coordenação, uma sala de serviços de apoio administrativo, uma sala do pessoal e instalações sanitárias. O 2.º piso é composto pela biblioteca, sala dos professores, quatro gabinetes de trabalho, onze salas de aula e instalações sanitárias. No exterior do edifício existem zonas para atividades das crianças nos períodos em que não têm aulas.

### Meios de socorro externos

Os meios externos que podem socorrer a Centro Educativo são os Bombeiros Voluntários, cujo quartel mais próximo se situa à distância de 1,1 km.

### Equipamentos e sistemas de segurança

O Centro Educativo possui os seguintes equipamentos e sistemas de segurança:

- ☞ Sinalização
- ☞ Iluminação de emergência
- ☞ Sistema Automático de Detecção de Incêndio (SADI)
- ☞ Meios de intervenção
  - Extintores portáteis
  - Rede de Incêndio Armada (RIA) tipo carretel
  - Mantas Ignífugas
  - Hidrantes do tipo marco-de-incêndio

- ☞ Portas corta-fogo
- ☞ Posto de Segurança.

A localização dos equipamentos e sistemas de segurança referidos anteriormente está apresentada nas plantas de prevenção (Anexo A).

### **Identificação e análise de riscos**

O principal risco do edifício que constitui o Centro Educativo é o risco de incêndio. No entanto, existem ainda outros riscos (internos e externos) que devem ser considerados pois são passíveis de desencadear o Plano de Emergência Interno (dependendo da decisão do DS). Estes riscos estão estratificados da seguinte forma:

- ☞ Riscos tecnológicos:
  - Incêndio/explosão; Fugas de gás; Inundação.
- ☞ Riscos sociais:
  - Ameaça terrorista; Intrusão/furto; Emergência médica.
- ☞ Riscos naturais:
  - Sismo.

### **Posto de segurança e projeto SCIE**

O posto de segurança do Centro Educativo está localizado no gabinete junto à entrada principal. É um local permanentemente vigiado do edifício, destinado a centralizar toda a informação de segurança e a realizar a transmissão do alarme e alerta. Para além disso, é responsável por coordenar os meios operacionais e logísticos em caso de emergência.

No posto de segurança existe um mínimo de documentos que deverão existir. São eles:

- ☞ Exemplar destas MAP;
- ☞ Cópia de todas as plantas de emergência;
- ☞ Lista de contactos de emergência dos agentes da Proteção Civil, afixada junto ao telefone.

Para além dos documentos referidos anteriormente, o Posto de Segurança deve possuir equipamentos acessíveis e de apoio, tais como:

- ☞ Chaveiro organizado com as chaves de todos os compartimentos de todos edifícios devidamente identificadas;
- ☞ Telefone de emergência;
- ☞ Extintor de incêndios;
- ☞ Equipamento de primeiros socorros;
- ☞ Lanternas a pilhas;
- ☞ Pilhas extra.

As instalações do Centro Educativo possuem projeto aprovado pela ANPC, sendo construídas à luz da vigência do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015. Por esta razão, todos os requisitos necessários para cumprir a lei e zelar pela segurança foram implementados, não existindo desconformidades a apresentar.

## **5. Medidas de autoproteção do centro educativo**

### **5.1. Utilização-tipo**

A utilização-Tipo (UT) de um edifício é uma classificação que se dá a partir do uso dominante que esse edifício tem. É atribuída de acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015. O Centro Educativo, para efeitos de SCIE, é composto pela seguinte UT:

- “**Tipo IV «escolares»**, corresponde a edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades, nomeadamente escolas de todos os níveis de ensino, creches, jardins –de - infância, centros de formação, centros de ocupação de tempos livres destinados a crianças e jovens e centros de juventude” [alínea d) do ponto 1 do art. 8.º do Decreto-Lei 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei 224/2015].

Atendendo ao seu uso, os edifícios e recintos podem ser de utilização exclusiva (quando integrem uma única utilização-tipo) ou de utilização mista (quando integrem diversas utilizações-tipo), e devem respeitar as condições técnicas gerais e específicas definidas para cada utilização-tipo. Aos espaços integrados numa dada utilização-tipo, nas condições a seguir indicadas, aplicam-se as disposições gerais e as específicas da utilização-tipo onde se inserem, não sendo aplicáveis quaisquer outras:

- a) Espaços onde se desenvolvam atividades administrativas, de arquivo documental e de armazenamento necessárias ao funcionamento das entidades que exploram as utilizações-tipo IV, desde que sejam geridos sob a sua responsabilidade, não estejam normalmente acessíveis ao público e cada um desses espaços não possua uma área bruta superior a 10% da área bruta afeta às utilizações-tipo IV;
- b) Espaços de reunião, culto religioso, conferências e palestras, ou onde se possam ministrar ações de formação, desenvolver atividades desportivas ou de lazer e, ainda, os estabelecimentos de restauração e bebidas, desde que esses espaços sejam geridos sob a responsabilidade das entidades exploradoras de utilizações-tipo IV e o seu efetivo não seja superior a 200 pessoas.
- c) Espaços comerciais, oficinas, bibliotecas e de exposição, bem como os postos médicos, de socorros e de enfermagem, desde que sejam geridos sob a responsabilidade das entidades exploradoras de utilizações-tipo IV e possuam uma área útil não superior a 200 m<sup>2</sup>.

O caderno técnico PROCIV n.º 16 apresenta um conjunto de interpretações e de soluções, tendo por base as disposições técnicas constantes do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, e da Portaria n.º 1532/2008. Este suporte refere o seguinte:

- 1) Aos espaços que integram um estabelecimento escolar, que pelas suas atividades pertençam às utilizações-tipo III e não estejam nas condições da alínea a) referida anteriormente, aplicam-se as condições gerais e específicas definidas para as UT onde se inserem passando os estabelecimentos, nestas condições, a ser de utilização mista.

O cálculo da percentagem ocupada pelos serviços administrativos obedece à seguinte fórmula:

$$\frac{\text{Área bruta dos serviços administrativos}}{\text{Área bruta da UT IV}} \times 100 = \frac{72,5}{3389,65} \times 100 \approx 2,14\% \quad (1)$$

Como a área que os serviços administrativos ocupa não é superior a 10% do total do edifício onde se encontram, então estes mesmos serviços podem ser enquadrados na UT IV. De acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, por razões de exploração e funcionamento, as bibliotecas, as salas polivalentes e os refeitórios podem dispensar a aplicação do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, passando estes espaços a integrar a UT

IV, independentemente do efetivo, da área e da entidade que os explora. Sendo assim, o Centro Educativo constitui um edifício de utilização exclusiva, sendo uma UT IV.

### 5.2. Categoria de risco

A determinação do efetivo e locais de risco encontra-se no Anexo B (Determinação do efetivo e locais de risco). Como estamos perante um edifício com menos de 9m de altura, efetivo total inferior a 500 pessoas e efetivo em locais de risco D inferior a 100, o Centro Educativo enquadra-se na 2.<sup>a</sup> categoria de risco. As medidas de autoproteção, previstas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, exigíveis para o Centro Educativo, de acordo com o Quadro XXXIX da Portaria n.º 1532/2008 são as indicadas no quadro seguinte.

**Quadro 2 - Medidas de Autoproteção exigíveis para o Centro Educativo**

UT	Categoria de risco	Medidas de Autoproteção
IV	2. <sup>a</sup> (com locais de risco D)	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Registos de segurança</li> <li>• Plano de prevenção</li> <li>• Plano de emergência interno</li> <li>• Ações de sensibilização e formação</li> <li>• Simulacros</li> </ul>

Sendo assim, o plano de segurança contra incêndios desenvolvido para o Centro Educativo teve em conta as medidas de autoproteção exigidas para a UT IV de 2.<sup>a</sup> categoria de risco, com locais de risco D.

### 5.3. Configuração das equipas de segurança

De acordo com o quadro XL da Portaria n.º 1532/2008, durante o horário de funcionamento do Centro Educativo, deve ser assegurada a presença simultânea de um número mínimo de elementos das equipas de segurança como se mostra no quadro seguinte. A forma como as MAP foram elaboradas para o Centro Educativo garante o número de elementos necessários da equipa de segurança.

**Quadro 3 - Número mínimo de elementos das equipas de segurança**

UT	Categoria de risco	Número mínimo de elementos das equipas de segurança
IV	2. <sup>a</sup> (com locais de risco D)	Seis

### 5.4. Desconformidades e medidas compensatórias

As instalações do Centro Educativo possuem projeto aprovado pela ANPC, tal como já referido, tendo sido construídas à luz da vigência do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015. Por esta razão, todos os requisitos necessários para cumprir a lei e zelar pela segurança foram implementados, não existindo desconformidades a apresentar. Por esta razão, não será necessário implementar medidas compensatórias de autoproteção.

### 5.5. Inspeções regulares e extraordinárias

De acordo com o art.º 19 do Decreto-Lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, o Centro Educativo (2.ª categoria de risco) está sujeito a inspeções regulares obrigatórias de 5 em 5 anos. O RS deverá solicitar uma inspeção regular de 5 em 5 anos. Sempre que se justificar, deverá solicitar inspeções extraordinárias, nomeadamente para verificação de:

- ☞ Manutenção das condições de SCIE aprovadas;
- ☞ Execução das medidas de autoproteção;
- ☞ Plano de Segurança Interno e seus anexos.

O RS deverá proceder ou mandar proceder à correção de eventuais desconformidades e no prazo fixado no relatório de inspeção. A ANPC ou entidades por ela credenciada são as responsáveis por realizar as inspeções regulares e extraordinárias. A portaria n.º 64/2009 estabelece o regime de credenciação de entidades pela ANPC para a emissão de pareceres, realização de vistorias e de inspeções das condições de SCIE.

No que diz respeito à fiscalização, o ponto 1 do Art.º 24 do Decreto-lei n.º 220/2008, alterado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, refere que são competentes para fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE a ANPC e ASAE. Esta última possui autoridade relativamente à colocação no mercado dos equipamentos referidos na Portaria 1532/2008.

### 6. Plano de prevenção

O plano de prevenção constitui um conjunto de ações que permitem criar uma cultura de prevenção dentro do Centro Educativo. É neste capítulo que são definidas as regras de exploração e de comportamento a adotar pelos ocupantes, que constituem um conjunto de procedimentos de prevenção destinados a garantir a manutenção das condições de segurança. Para além disso, todos os equipamentos e meios materiais existentes no Centro Educativo devem ser mantidos em boas condições de operacionalidade, recorrendo-se para tal às operações periódicas de vistoria e inspeção. De realçar que as empresas prestadoras dos serviços de comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, têm de cumprir com a Portaria n.º 773/2009, de 21 de junho, nomeadamente com o registo na ANPC. Pretende-se, assim, evitar a ocorrência de sinistros que possam fazer desencadear o Plano de Emergência Interno (PEI). O Plano de Prevenção é constituído por:

- Informações relativas à identificação da UT, data de entrada em funcionamento do Centro Educativo e identificação do RS e DS, tendo estas informações sido referidas em pontos anteriores;
- Plantas de prevenção que incluem a classificação de risco e efetivo previsto para cada local, as vias horizontais e verticais de evacuação (contendo os percursos em comunicações comuns) e a localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à SCIE, constando estas do Anexo A;
- Procedimentos de prevenção.

As regras de exploração e comportamento devem ser divulgadas pelo DS a todos os colaboradores do Centro Educativo, podendo as mesmas ser fornecidas sob a forma de folhetos ou serem ministradas ações de formação e sensibilização. Cada elemento das equipas de segurança terá responsabilidades a nível da prevenção de sinistros no Centro Educativo. Essas responsabilidades estão definidas como Instruções de Prevenção e devem, igualmente, ser divulgadas pelo DS.

## 7. Plano de Emergência Interno

O PEI constitui um conjunto de normas, procedimentos e recomendações que devem ser adotados pelos meios humanos do Centro Educativo em situações de emergência, com o objetivo de assegurar a proteção dos colaboradores e dos seus edifícios. São objetivos do PEI sistematizar a evacuação enquadrada dos ocupantes da UT que se encontrem em risco e limitar a propagação e as consequências dos incêndios, recorrendo a meios próprios. O PEI será constituído:

- ☞ Pela definição da organização a adotar em caso de emergência;
- ☞ Pela indicação das entidades internas e externas a contactar em situação de emergência;
- ☞ Pelo plano de atuação;
- ☞ Pelo plano de evacuação;
- ☞ Pelas instruções de segurança;
- ☞ Pelas plantas de emergência.

A organização em situação de emergência demonstrada nesse documento abrange o organograma hierárquico e funcional das equipas de segurança, bem como a sua identificação. O plano de atuação contempla a organização das operações a desencadear em caso de ocorrência de uma situação perigosa e os procedimentos a observar, abrangendo:

- ☞ O conhecimento prévio dos riscos nos espaços do Centro Educativo, bem como nos locais de risco D e F;
- ☞ Os procedimentos a adotar em caso de deteção ou perceção de um alarme de incêndio;
- ☞ A planificação da difusão dos alarmes e a transmissão do alerta;
- ☞ A coordenação das operações previstas no plano de evacuação;
- ☞ A ativação dos meios de primeira intervenção que sirvam os espaços das UT, apropriados a cada circunstância, incluindo as técnicas de utilização desses meios;
- ☞ A execução da manobra dos dispositivos de segurança, como de corte de eletricidade e gás;
- ☞ A prestação de primeiros socorros;
- ☞ A proteção de locais de risco e de pontos nevrálgicos do Centro Educativo;
- ☞ O acolhimento, informação, orientação e apoio dos meios externos de socorro;
- ☞ A reposição das condições de segurança após uma situação de emergência.

O plano de evacuação contempla as instruções e os procedimentos a observar em todos os utilizadores do Centro Educativo, relativos à articulação das operações destinadas a garantir a evacuação ordenada, total ou parcial, dos espaços considerados em risco pelo RS ou DS. Abrange:

- ☞ O encaminhamento rápido e seguro dos ocupantes desses espaços para o exterior ou para uma zona segura, mediante referenciação de vias de evacuação e ponto de encontro;
- ☞ O auxílio a pessoas com dificuldades, para que ninguém fique bloqueado;
- ☞ A confirmação da evacuação total dos espaços e garantia de que ninguém a eles regressa.

Depois de implementado e de modo a assegurar que o PEI funciona corretamente, é necessário que o mesmo se mantenha atual face às características das instalações e aos meios disponíveis. É igualmente importante que as atualizações sejam objeto de divulgação adequada junto dos intervenientes.

## 8. Ações de sensibilização e formação

Todos os colaboradores do Centro Educativo devem ter conhecimento dos riscos que podem ocorrer nos seus edifícios e conhecer as medidas de autoproteção. O RS ou DS deve desenvolver um conjunto de ações de formação, contribuindo desta forma para o desenvolvimento de uma cultura de segurança. Estas ações de sensibilização e formação vão permitir a difusão de

conhecimentos adequados ao desenvolvimento de práticas seguras, bem como à atuação face a uma situação de emergência. Devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio:

- ☞ Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afetos à UT;
- ☞ Todas as pessoas que exerçam atividades profissionais no Centro Educativo por períodos superiores a 30 dias;
- ☞ Todos os elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

Os trabalhadores de empresas externas que exerçam atividades profissionais no Centro Educativo por períodos inferiores a 30 dias ou os possíveis visitantes, estarão devidamente informados dos principais procedimentos ter em caso de emergência pois, à sua chegada ao Centro Educativo, ser-lhes-á entregue as Instruções de Prevenção e as Instruções Particulares de Emergência que lhe dizem respeito. É conveniente realizar ações formativas de reciclagem para os elementos das equipas de segurança com especial atenção às equipas de intervenção e de primeiros socorros. Para além disso, a renovação ou incorporação de pessoal novo nas equipas, bem como possíveis modificações das instalações, procedimentos de trabalho, equipamentos, etc., também devem originar novas ações de formação.

No fim de cada ação de formação deverá ser realizado um relatório onde sejam mencionados os aspetos mais relevantes, as principais dificuldades dos formandos e os resultados das avaliações (se existirem). O plano de formação do Centro Educativo deve ser organizado pelo RS ou DS com base na informação que se apresenta no quadro 4 seguinte.

**Quadro 4 - Plano de ações de formação**

Ação de formação	Conteúdos programáticos	Destinatários	N.º de horas
<b>Sensibilização para a segurança contra incêndio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Familiarização com os espaços da UT;</li> <li>- Cumprimento do plano de prevenção;</li> <li>- Cumprimento do PEI;</li> <li>- Instruções técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção e botoneiras de alarme;</li> <li>- Divulgação das Instruções Gerais de Emergência.</li> </ul>	Os referidos no primeiro parágrafo deste capítulo	4
<b>Formação específica em locais de risco D e F</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Procedimentos de prevenção dos equipamentos aí instalados;</li> <li>- Procedimentos de alarme a cumprir em caso de deteção ou perceção de um incêndio;</li> <li>- Procedimentos de alerta;</li> <li>- Instruções técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção;</li> </ul>	Colaboradores que exerçam as suas funções nesses locais	4
<b>Formação específica para as equipas de segurança</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Familiarização com os espaços das UT;</li> <li>- Familiarização com os diferentes toques da sirene;</li> <li>- Cumprimento do plano de prevenção;</li> <li>- Cumprimento do PEI;</li> <li>- Divulgação das Instruções de Gerais e Especiais de Emergência.</li> <li>- Instruções técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção;</li> </ul>	Todas as equipas de segurança	4
	- Instruções técnicas teóricas e práticas específicas de utilização dos meios de primeira intervenção	Equipa de 1. <sup>a</sup> intervenção	2
	- Instruções técnicas teóricas e práticas específicas de primeiros socorros	Equipa de 1. <sup>os</sup> socorros	2

	- Localização dos cortes e meios de acionamento dos sistemas de segurança; - Divulgação das formas corretas de atuar.	Equipa de cortes, alarme e alerta	1
<b>Formação específica em SCIE</b>	- Legislação aplicável à SCIE; - Gestão e organização das Medidas de Autoproteção; - Características dos sistemas de segurança implementados no Centro Educativo; - Comportamentos a adotar em caso de emergência; - Organização da emergência.	Delegado de Segurança	4

## 9. Simulacros

Os simulacros são atividades de rotina, que visam complementar a formação. Têm como principais objetivos:

- ☞ Treinar as equipas de segurança e os ocupantes em caso de emergência;
- ☞ Criar rotinas, procedimentos e competências para os ocupantes, levando-os a proceder de forma adequada em situações reais de emergência.
- ☞ Testar procedimentos previstos no plano de emergência;
- ☞ Testar a coordenação com os bombeiros.

Os simulacros devem ser realizados com a periodicidade definida de acordo com a sua utilização-tipo e a sua categoria de risco. De acordo com o artigo 207.º/2 b) da Portaria n.º 1532/2008, o Centro Educativo, sendo uma UT IV de 2.ª categoria de risco com locais de risco D, deve sempre realizar um exercício de simulacro por ano, sendo obrigatório que este seja concretizado no início do ano escolar. Os exercícios devem ser devidamente planeados, executados e avaliados, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros em cuja área de atuação própria se situa o edifício.

No que diz respeito à preparação para os simulacros, apresentam-se de seguida algumas diretrizes que devem ser seguidas:

- ☞ Selecionar a ocorrência a simular com rotatividade no risco e cenário. Por exemplo, num simulacro simular foco de incêndio, noutra simular fuga de gás;
- ☞ Escolher o tipo de evacuação a realizar, parcial ou total;
- ☞ Assegurar que os meios a utilizar durante o simulacro se encontram operacionais, nomeadamente comunicações, meios de intervenção, alarme, etc.;
- ☞ Optar em divulgar o simulacro a entidades externas e convidá-las a participar (exemplo: Bombeiros);
- ☞ Agendar dia, hora e local;
- ☞ Comunicar aos colaboradores e utilizadores dos espaços a realização do simulacro, podendo, contudo, não divulgar integralmente a data e hora programadas, cenários selecionados, etc.;
- ☞ Convidar observadores externos, caso desejável, para auxiliarem na avaliação do simulacro.

Durante o simulacro deverão ser analisados e avaliados todos os ocupantes, incluindo as equipas de segurança e os seus comportamentos. Deverão ser tidos em consideração, alguns itens, nomeadamente:

- ☞ Eficácia das comunicações (mensagem claramente transmissível e de modo eficiente);
- ☞ Cumprimento das Instruções Gerais, Especiais (incluindo cortes de energia, etc.);
- ☞ Utilização correta dos meios de intervenção;
- ☞ Evacuação ordeira e completa;

☞ Chegada e permanência nos pontos de encontro.

Devem ser efetuados registos quer do planeamento do simulacro, quer do modo como este decorreu, indicando as principais medidas corretivas a implementar conforme os percalços que ocorreram. Se existir participação de entidades externas nos simulacros (como por exemplo os Bombeiros), também estas devem entregar um relatório por elas elaborado.

## 10. Registos de segurança

Os registos de segurança são um conjunto de documentos que contêm os registos de ocorrências relevantes e de relatórios relacionados com a SCIE. As ocorrências devem ser registadas com data de início, data de fim e responsável pelo seu acompanhamento. Devem incluir registos de conservação ou manutenção das condições de segurança; modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados; incidentes e avarias ou, ainda, visitas de inspeção. Estes registos devem ser garantidos pelo RS do Centro Educativo, quer no seu preenchimento (mantendo-os sempre atualizados), quer no seu arquivamento (devem ser mantidos num local seguro e acessível).

Nos registos de segurança devem constar os seguintes documentos:

- ☞ Relatórios de Vistoria, Inspeção e Fiscalização (realizadas por entidades emissoras externas, nomeadamente pelas autoridades competentes);
- ☞ Relatórios de Anomalias nas Instalações Técnicas;
- ☞ Relatórios de Anomalias dos Equipamentos e Sistemas de Segurança;
- ☞ Relatórios das Ações de Manutenção nas Instalações Técnicas;
- ☞ Relatórios das Ações de Manutenção nos Equipamentos e Sistemas de Segurança;
- ☞ Relatórios das Modificações, Alterações e Trabalhos Perigosos;
- ☞ Relatórios de Ocorrências (direta ou indiretamente relacionadas com a segurança contra incêndio contemplando nomeadamente alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou a atuação da equipa de intervenção);
- ☞ Cópias dos Relatórios de Intervenção dos Bombeiros;
- ☞ Relatórios de Ações de Formação;
- ☞ Relatórios dos Simulacros (Preparação, Avaliação e Implementação das Medidas após Simulacro).

As MAP são auditáveis a qualquer momento, pelo que o RS deve fornecer a documentação e facultar o acesso a todos os espaços do Centro Educativo à entidade competente. De modo a facilitar as auditorias, os Registos de segurança devem ser arquivados pelo período de 10 anos, sendo recomendável guardá-los ao longo da vida útil da Utilização-Tipo.

## 11. Conclusão

A segurança contra incêndios em edifícios integra uma preocupação constante da comunidade. A existência de sinistros relacionados com este tema, em diferentes pontos do mundo, levou a que se olhasse para esta matéria com maior cuidado. As organizações, assim como o Centro Educativo, de uma forma geral, têm numerosos motivos para desenvolverem e implantar as medidas de autoproteção, já que uma resposta pouco eficaz a uma situação de emergência, poderá ter como consequências danos humanos, sociais, materiais e ambientais.

Através da concretização deste trabalho foi possível comprovar a importância que as Medidas de Autoproteção assumem para as organizações em geral e, em concreto, para o Centro Educativo. Mais do que garantir a aplicação da legislação e normas de construção existentes, nas fases de

conceção e construção, a segurança contra incêndio deve passar por uma exploração que garanta a manutenção dos equipamentos e uma formação e treino das pessoas.

A Segurança Contra Incêndios em Edifícios é um assunto que assume elevado interesse para os todos cidadãos, e para todas as empresas nos dias de hoje. A não implementação correta e eficaz das medidas de autoproteção, conduz a um não cumprimento da legislação aplicável, que poderá implicar prejuízos pessoais e materiais, além de acarretar eventuais coimas.

Os riscos de incêndio de um edifício são distintos de acordo com a natureza e finalidade das construções, e são, por sua vez, dependentes da sua dimensão, número de pisos, tipo e densidade de utilização, bem como das características dos materiais aplicados. Este trabalho teve como propósito a aquisição de uma cultura preventiva, em relação a esta temática, por toda a comunidade da escola. Para além disso, pretendeu-se que todos possuíssem os conhecimentos necessários para reagir numa possível situação de emergência, porque o que se verificou foi que a maioria dos funcionários e professores não sabiam como proceder em caso de emergência e nem sabiam utilizar os meios de primeira intervenção que existem no Centro Educativo, como tal não estavam capazes de atuar face a um incêndio.

Cada caso é um caso e quem trabalha nesta área de segurança contra incêndios encontra pessoas disponíveis para saber o que fazer numa situação de emergência para que possam salvar e serem salvas, e outras que pensam já sabem tudo e, acham os simulacros uma “fantochada”, referindo que não estão para perder tempo com este tipo de eventos, como tal cumprem com a lei só no papel fazendo registos fictícios e com evidências duvidosas. Mas, nem de propósito, o cenário atual tem mostrado que o não cumprimento de procedimentos estabelecidos por lei pode dar origem a tragédias. Será que há um número mínimo de mortes estipulado e que só a partir desse número é que se devem tomar medidas mais drásticas, quer de fiscalização quer de responsabilização?

Vai-se mencionar aqui algumas situações com que nos deparamos com elas todos os dias, e é claro que quem trabalha nesta área é mais sensível e as identifica melhor: é frequente encontrarem-se espaços com uma utilização diferente para ao qual estão licenciados, por exemplo cafés que passam a ser bares a partir de determinadas horas e que a lotação passa para o triplo, mas o número de saídas de emergência ficam as mesmas; saídas de emergência fechadas a cadeado para que as pessoas não saíam sem pagar ou não saíam do edifício sem controlo dos funcionários (exemplo: escolas); portas corta-fogo que não fazem a função de compartimentar, já que se utilizam tacos para que permaneçam sempre abertas; entre outras.

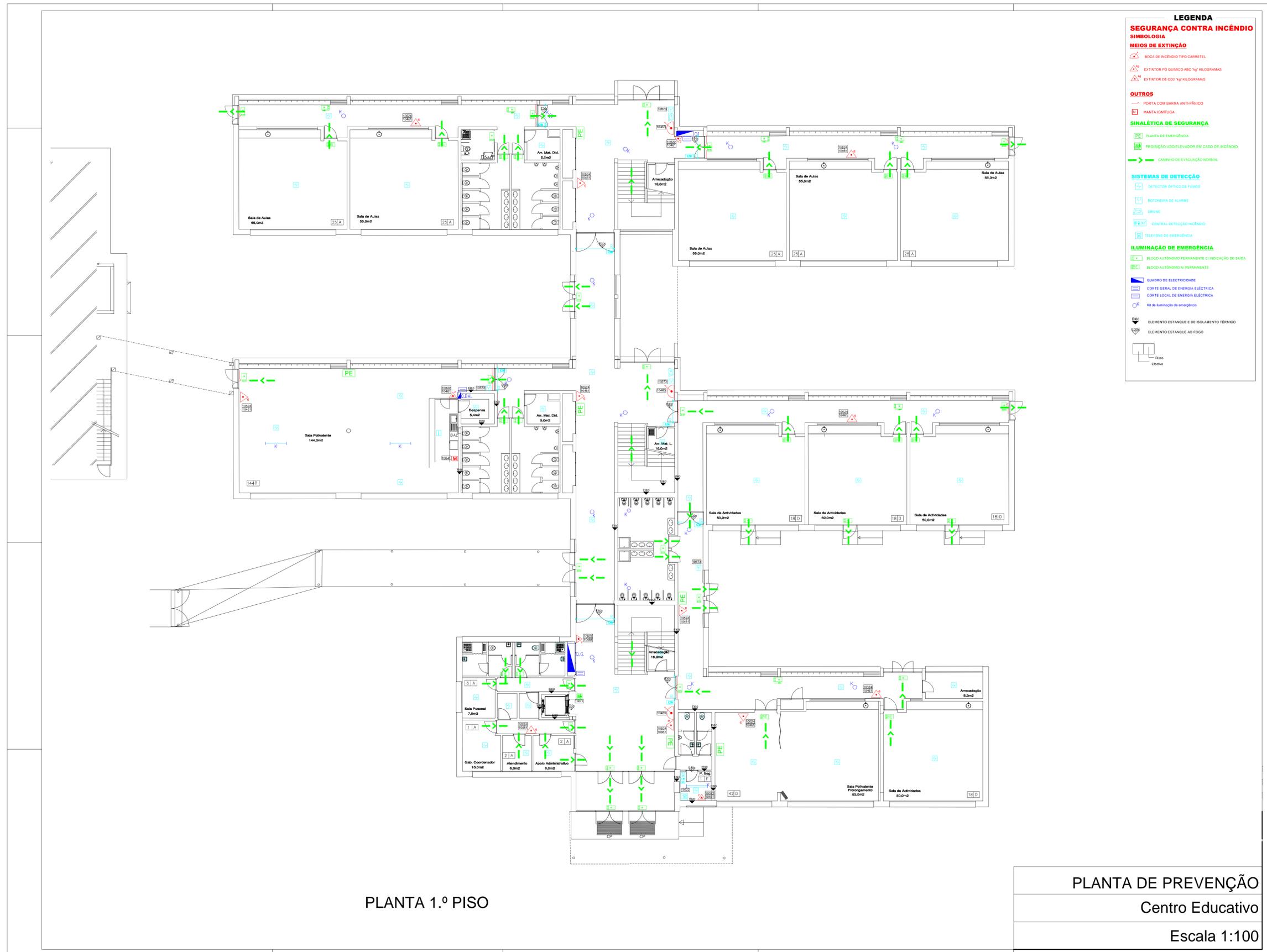
Resta concluir que este trabalho foi, de facto, uma oportunidade de aperfeiçoamento nesta área, obrigando a investigar mais ao detalhe determinadas matérias e a refletir sobre práticas que se evidenciam no quotidiano das organizações, e as respetivas consequências potenciais das mesmas, favorecendo a aquisição de mais conhecimentos técnicos e a contemplação de formas mais eficazes de elaborar, organizar e implementar as medidas de autoproteção.

## 12. Bibliografia

- Autoridade Nacional de proteção Civil (2011). Caderno PROCIV 16 – Guia para aplicação do Regime jurídico de SCIE aos Projetos de Estabelecimentos Escolares. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 01 - Utilizações-Tipo De Edifícios E Recintos. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 04 - Simbologia Gráfica Para Plantas De SCIE. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 05 – Locais de Risco. ANPC: Lisboa
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 06 – Categorias de Risco. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 11 – Sinalização de Segurança. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 12 – Sistemas automáticos de deteção de incêndio. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 20 – Posto de Segurança. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 21 – Planos de Segurança. ANPC: Lisboa.
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (2013). Nota Técnica N.º 22 – Plantas de Emergência. ANPC: Lisboa.
- Instituto Português de Qualidade (2014). NP 4386:2014. Equipamento de segurança e de combate a incêndio. Símbolos gráficos para as plantas de emergência de segurança contra incêndio. Especificação. Lisboa: IPQ.
- República de Portugal (1995). Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro – Regulamenta as prescrições de dimensões, de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho. Diário da República, I SÉRIE-B N.º 284 – 11-12-1995, páginas 7734-(2) a 7734-(11).
- República de Portugal (2008), Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, republicado pelo Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro, que determina que sejam reguladas, por portaria as disposições técnicas, gerais e específicas de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE). Diário da República, 1ª série-N.º 220-12 de Novembro de 2008, páginas 7903 a 7922.
- República Portugal (2008). Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que estabelece o regulamento técnico da segurança contra incêndios em edifícios (RT-SCIE). Diário da República, 1ª série-N.º 2500-29 de Dezembro de 2008, páginas 9050 a 9127.
- República Portugal (2009). Despacho n.º 2074/2009 de 15 de janeiro de 2009, da ANPC – Estabelece critérios para determinação da densidade de carga de incêndio modificada. Diário da República, 2ª série-N.º 10-15 de Janeiro de 2009, páginas 2050 a 2059.
- República de Portugal (2015), Decreto-lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, procede á primeira alteração Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro que determina que sejam reguladas, por portaria as disposições técnicas, gerais e específicas de segurança contra incêndios em edifícios (SCIE). Diário da República, 1ª série-N.º 198-9 de Outubro de 2015, páginas 8740 a 8744.

**ANEXO A**

**PLANTAS DE PREVENÇÃO**



**LEGENDA**

**SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**SIMBOLOGIA**

**MEIOS DE EXTINÇÃO**

- BOCA DE INCÊNDIO TIPO CARRETEL
- EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC 4kg XILOGRAMAS
- EXTINTOR DE CO2 4kg XILOGRAMAS

**OUTROS**

- PORTA COM BARRA ANTI-PÂNICO
- MAQUETA IGNÍFUGA

**SINALETICA DE SEGURANÇA**

- PLANTA DE EMERGÊNCIA
- PROIBIÇÃO USO ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO
- CAMINHO DE EVACUAÇÃO NORMAL

**SISTEMAS DE DETECCÃO**

- DETECTOR ÓPTICO DE FUMOS
- BOTONERA DE ALARME
- SIRENE
- CENTRAL DETECÇÃO INCÊNDIO
- TELEFONE DE EMERGÊNCIA

**ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA**

- BLOCO AUTÓNOMO PERMANENTE C/ INDICAÇÃO DE SAÍDA
- BLOCO AUTÓNOMO N/ PERMANENTE
- QUADRO DE ELECTRICIDADE
- CORTE GERAL DE ENERGIA ELECTRICA
- CORTE LOCAL DE ENERGIA ELECTRICA
- KIT de iluminação de emergência
- ELEMENTO ESTANQUE E DE ISOLAMENTO TÉRMICO
- ELEMENTO ESTANQUE AO FOGO

— Sala  
— Electrico

PLANTA 1.º PISO

PLANTA DE PREVENÇÃO

Centro Educativo

Escala 1:100



**LEGENDA**

**SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

**SIMBOLOGIA**

**MEIOS DE EXTINÇÃO**

- BOCA DE INCÊNDIO TIPO CARRETEL
- EXTINTOR PÓ QUÍMICO ABC "K" KILOGRAMAS
- EXTINTOR DE CO<sub>2</sub> "K" KILOGRAMAS

**OUTROS**

- PORTA COM BARRA ANTI-PÂNICO
- MANTA KÖNIFUGA

**SINALETICA DE SEGURANÇA**

- PLANTA DE EMERGENCIA
- PROIBIÇÃO USO ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO
- CAMINHO DE EVACUAÇÃO NORMAL

**SISTEMAS DE DETECÇÃO**

- DETECTOR OPTICO DE FUMOS
- BOTONEIRA DE ALARME
- SIRENE

**ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA**

- BLOCO AUTÓNOMO PERMANENTE C/ INDICAÇÃO DE SAÍDA
- BLOCO AUTÓNOMO N° PERMANENTE
- QUADRO DE ELECTRICIDADE
- CORTE GERAL DE ENERGIA ELÉCTRICA
- CORTE LOCAL DE ENERGIA ELÉCTRICA
- Kit de Iluminação de emergência

**ELEMENTO ESTANQUE E DE ISOLAMENTO TÉRMICO**

**ELEMENTO ESTANQUE AO FOGO**

**Plano**

**Elétrico**

PLANTA 2.º PISO

PLANTA DE PREVENÇÃO  
 Centro Educativo  
 Escala 1:100

## **ANEXO B**

# **DETERMINAÇÃO DO EFETIVO E LOCAIS DE RISCO**

	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO						Edição: 00	
							Revisão: 00	
	Centro Educativo						Data: 07/17	

UT	PISO	SALA	ÁREA (m2)	ÍNDICE	EFETIVO	EFETIVO A CONSIDERAR	OBSERVAÇÕES	LOCAL DE RISCO	OBSERVAÇÕES
IV	1.º	Sala de atividades	50	0,35	17,5	18	Pelo art. 51.º/8 da portaria 1532/2008.	D	Pelo art. 10.º/1 d) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Arrecadação	8,3	0,03	0,249	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala Polivalente prolongamento	83	0,5	41,5	0	Pelo art. 51.º/3 da portaria 1532/2008 considerou-se o espaço como <i>Salas de estar</i> .	D	Pelo art. 10.º/1 d) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Posto de Segurança	4,72	0,1	0,472	1	Pelo art. 51.º/3 da portaria 1532/2008 considerou-se o espaço como <i>Gabinetes de escritório</i> .	F	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Instalações Sanitárias	7,46	0,3	2,238	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Apoio administrativo	6	0,1	0,6	2	Pelo art. 51.º/3 da portaria 1532/2008 considerou-se o espaço como <i>Gabinetes de escritório</i> e pelo número de ocupantes declarado pela entidade exploradora.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Atendimento	6	0,1	0,6	2	Pelo art. 51.º/3 da portaria 1532/2008 considerou-se o espaço como <i>Gabinetes de escritório</i> e pelo número de ocupantes declarado pela entidade exploradora.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Gabinete do coordenador	10	0,1	1	1	Pelo art. 51.º/3 da portaria 1532/2008 considerou-se o espaço como <i>Gabinetes de escritório</i> .	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala do pessoal	7	0,1	0,7	3	Pelo art. 51.º/3 da portaria 1532/2008 considerou-se o espaço como <i>Gabinetes de escritório</i> e pelo número de ocupantes declarado pela entidade exploradora.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Instalações Sanitárias	18,1	0,3	5,43	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015

	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO						Edição: 00	
							Revisão: 00	
	Centro Educativo						Data: 07/17	

IV	1.º	Arrumos 01	2,55	0,03	0,0765	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Arrumos 02	2,55	0,03	0,0765	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Arrecadação	16	0,03	0,48	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Instalações Sanitárias	30,57	0,3	9,171	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Arrumos de material	16	0,03	0,48	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de atividades	50	0,35	17,5	18	Pelo art. 51.º/8 da portaria 1532/2008.	D	Pelo art. 10.º/1 d) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de atividades	50	0,35	17,5	18	Pelo art. 51.º/8 da portaria 1532/2008.	D	Pelo art. 10.º/1 d) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de atividades	50	0,35	17,5	18	Pelo art. 51.º/8 da portaria 1532/2008.	D	Pelo art. 10.º/1 d) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Arrumos de material	5	0,03	0,15	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Instalações Sanitárias	33,58	0,3	10,074	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Despensa	5,4	0,03	0,162	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015

	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO						Edição: 00	
							Revisão: 00	
	Centro Educativo						Data: 07/17	

IV	1.º	Sala Polivalente	144	1	144	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	B	Pelo art. 10.º/1 b) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Arrecadação	16	0,03	0,48	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Arrumos de material	5	0,03	0,15	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Instalações Sanitárias	39,8	0,3	11,94	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	1.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Biblioteca	136	0,2	27,2	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Instalações Sanitárias	14,21	0,3	4,263	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015

	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO						Edição: 00	
							Revisão: 00	
	Centro Educativo						Data: 07/17	

IV	2.º	Arrumos de material	5	0,03	0,15	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Gabinete de trabalho	12,5	0,1	1,25	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Gabinete de trabalho	12,5	0,1	1,25	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Gabinete de trabalho	12,5	0,1	1,25	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Gabinete de trabalho	13	0,1	1,3	3	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de professores	59	1	59	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	50	0,6	30	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	50	0,6	30	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Instalações Sanitárias	14,21	0,3	4,263	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Arrumos de material	5	0,03	0,15	0	Pelo art. 51.º/9 considerou-se que efetivos parciais não coexistem em simultâneo.	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015

	MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO						Edição: 00	
							Revisão: 00	
	Centro Educativo						Data: 07/17	

IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
IV	2.º	Sala de aulas	55	0,6	33	25	Pelo art. 51.º/2 e) da portaria 1532/2008, conforme declarado pela entidade exploradora (24 alunos e 1 professor)	A	Pelo art. 10.º/1 a) do DL 220/2008, alterado pelo DL 224/2015
							<b>Efetivo total UT IV</b>	484	
							<b>Efetivo em locais de risco D ou E na UT IV</b>	72	
							<b>Altura da UT IV</b>	≤ 9m	
							<b>Categoria de Risco da UT IV</b>	2.ª	